



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do(a) Enfermeiro(a), do(a) Técnico(a) de Enfermagem, do(a) Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

A Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro, para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00). Caso o profissional tenha carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, os valores acima estipulados serão ajustados conforme a jornada de trabalho.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**

*Realizado em*  
*11/03/2024*  
*as 12:09h.*  
*Esteliane Rodrigues*

*LEITURA EM 12/03*  
*APROVADO 12/03*



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo. Isso vem na esteira do que fora decidido pelo STF recentemente, que o ente que cria o piso salarial da categoria, deve também criar/indicar a fonte de recurso de onde virão as complementações, sob pena de colocar na responsabilidade do Município aquilo que não teve estudo de impacto financeiro para tal.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, **em regime de urgência** e aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Choró, aos 11 de março de 2024.

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Digitally signed by  
MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.008.20555

**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal de Choró

Paço Municipal  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 014/2024, 11 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Choró, Sr. Marcondes de Holanda Jucá**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a esta Augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos no InvestSUS.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo primeiro.* Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme anexo único desta Lei.

*Parágrafo segundo.* Se a falta de repasse de valor da União ao servidor se der por inércia ou incompatibilidade do servidor, o Município fica desobrigado a realizar tal complementação.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Choró, ou qualquer outro dispositivo legal que lhe seja complementar ou que venha a alterá-lo.

*Parágrafo único.* Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário que tratem sobre piso/complementação da enfermagem.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró– CE, aos 11 de março de 2024.

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Digitally signed by MARCONDES  
DE HOLANDA JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.008.20555

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**Prefeito Municipal de Choró**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO I – PROJETO LEI Nº 014/2024**

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Enfermeiro(a)	44h/ semanais	R\$ 4.750,00
Enfermeiro(a)	40h/ semanais	R\$ 4.318,18
Enfermeiro(a)	36h/ semanais	R\$ 3.886,36
Enfermeiro(a)	30h/ semanais	R\$ 3.238,64
Enfermeiro(a)	20h/ semanais	R\$ 2.159,09

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Técnico(a) de Enfermagem	44h/ semanais	R\$ 3.325,00
Técnico(a) de Enfermagem	40h/ semanais	R\$ 3.022,72
Técnico(a) de Enfermagem	36h/ semanais	R\$ 2.720,45
Técnico(a) de Enfermagem	30h/ semanais	R\$ 2.267,05
Técnico(a) de Enfermagem	20h/ semanais	R\$ 1.511,36

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	44h/ semanais	R\$ 2.375,00
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	40h/ semanais	R\$ 2.159,00
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	36h/ semanais	R\$ 1.943,18
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	30h/ semanais	R\$ 1.619,32
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	20h/ semanais	R\$ 1.320,00

Paço da Prefeitura Municipal de Choró– CE, aos 11 de março de 2024.

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Digitally signed by MARCONDES  
DE HOLANDA JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.008.20555

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**Prefeito Municipal de Choró**

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 014/2024

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.*

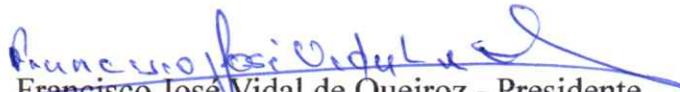
#### PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisco José Vidal de Queiroz**, **Fabiano Lemos Cabral** e **Júlio Laurentino Neto**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2024, que *instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal*.

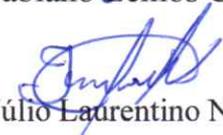
Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 69 e art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Lei, pois atende aos requisitos da Constitucionalidade, da forma legal e da boa técnica Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes, aos 12 de março de 2024.

#### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco José Vidal de Queiroz - Presidente

  
Fabiano Lemos Cabral - Relator

  
Júlio Laurentino Neto – Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 014/2024

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.*

#### **PARECER:**

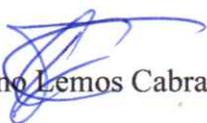
A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisca Maria Paz de Sousa, Fabiano Lemos Cabral e Francisco Alderi Gomes Rodrigues**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Lei do Executivo nº 014/2024, *instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal.*

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Lei, pois atende aos aspectos financeiros do município e à destinação a que se propõe, haja vista que o executivo, em acordo com os servidores da enfermagem, solicitaram a provação do referido PL, sob a alegação de que melhor se amolda as necessidades da categoria e do executivo.

Sala das Comissões Permanentes, aos 12 de março de 2024.

#### **Comissão de Finanças e Orçamento:**

*Francisca Maria Paz de Sousa*  
Francisca Maria Paz de Sousa - Presidente

  
Fabiano Lemos Cabral – Relator

*Francisco Alderi Gomes Rodrigues*  
Francisco Alderi Gomes Rodrigues - Membro